

## CRITÉRIO DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

### DESEMPENHO – 20 PONTOS

#### 1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 5º Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

- a) a redação;
- b) a clareza;
- c) a objetividade;
- d) a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas;
- e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

Inicialmente explica-se que para aferição dos subcritérios, foram consideradas notas máximas em 4,0, decorrente da divisão igualitária do total de 20 pontos.

O Judiciário sergipano tem se destacado no cenário nacional como um dos melhores tribunais do país, e isso se verifica não só pela quantidade de julgamentos e de sua estrutura, mas também pela qualidade das decisões que profere. Nisto leva-se em consideração **redação, clareza, objetividade, pertinência de doutrina e jurisprudência e respeito às súmulas, conforme disciplinado na Resolução 106/2010 do CNJ.**

Analisando o conteúdo das decisões, em consulta que pode ser facilmente realizada no Sistema de Controle Processual – SCP, pode-se observar que em nenhum dos candidatos haja menção impertinente à doutrina ou jurisprudência, nem tampouco desrespeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal ou Tribunais Superiores, razão pela qual atribui, mesma pontuação a todos os magistrados, considerando os subitens das alíneas “a”, “d” e “e”: **4 pontos (nota máxima).**

Mas verifico sutil diferença na questão dos itens “Clareza” e “Objetividade”, alíneas “b” “c” quando examinadas decisões particularmente proferidas por três candidatos quando no exercício da jurisdição no 2º grau, em substituição de desembargadores, quais sejam: **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, IOLANDA SANTOS GUIMARÃES E JOSÉ DOS ANJOS.**

#### 1.1 – TABELA CONCLUSIVA - DESEMPENHO

**Vaga: Des. José Alves Neto**

| <b>MAGISTRADOS<br/>CONCORRENTES</b> | <b>Redação</b> | <b>Clareza</b> | <b>Objetividade</b> | <b>Pertinência de<br/>doutrina e<br/>jurisprudência</b> | <b>Respeito às Súmulas<br/>do STF e demais<br/>Tribunais<br/>Superiores</b> | <b>TOTAL</b> |
|-------------------------------------|----------------|----------------|---------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>ELVIRA MARIA DE A.SILVA</b>      | 4              | 4              | 4                   | 4                                                       | 4                                                                           | 20           |
| <b>GILSON FÉLIX DOS SANTOS</b>      | 4              | 3              | 3                   | 4                                                       | 4                                                                           | 18           |
| <b>IOLANDA S. GUIMARÃES</b>         | 4              | 4              | 4                   | 4                                                       | 4                                                                           | 20           |
| <b>JOÃO HORA NETO</b>               | 4              | 3              | 3                   | 4                                                       | 4                                                                           | 18           |
| <b>JOSÉ DOS ANJOS</b>               | 4              | 4              | 4                   | 4                                                       | 4                                                                           | 20           |
| <b>JOSÉ PEREIRA NETO</b>            | 4              | 3              | 3                   | 4                                                       | 4                                                                           | 18           |
| <b>MARIA ANGÉLICA F. SOUZA</b>      | 4              | 2              | 3                   | 4                                                       | 4                                                                           | 17           |
| <b>VALTER RIBEIRO SILVA</b>         | 4              | 3              | 3                   | 4                                                       | 4                                                                           | 18           |

## **CRITÉRIO DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ**

### **PRODUTIVIDADE – 30 PONTOS**

#### **1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Art. 6º Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de trabalho, tais como:

- a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);
- b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional;
- c) cumulação de atividades;
- d) competência e tipo do juízo;
- e) estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);

II - Volume de produção, mensurado pelo:

- a) número de audiências realizadas;
- b) número de conciliações realizadas;
- c) número de decisões interlocutórias proferidas;
- d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos;
- e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- f) o tempo médio do processo na Vara.

Parágrafo único. Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

A aferição deste critério foi realizada com base nos relatórios apresentados pela Corregedoria-Geral da Justiça, e demais elementos estatísticos disponíveis no sistema deste Tribunal.

Em relação à **MAGISTRADA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA** atribuo **nota 26** pelos seguintes motivos:

- Apesar de, no universo das unidades similares - Grupo de Competência das Varas Fazendárias, apresentar a maior taxa de congestionamento, situação inalterada nos últimos dois anos analisados, e menor quantidade de processos julgados do grupo, a unidade jurisdicional da magistrada apresenta uma situação peculiar no que tange a dois pontos: a) apesar do elevado número de processos distribuídos, o número de processos julgados tem sempre superado e, b) tratando-se de uma vara da fazenda pública, não se pode olvidar, tanto a inviabilidade de efetivação de grande número de conciliações, o que seria possível somente em causas que envolvessem pessoas jurídicas de direito privado da administração indireta e direitos disponíveis, como, também, são inferiores os números de audiências realizadas, até em razão da matéria de sua competência. Mas registre-se que esse número (audiências) vem aumentando consideravelmente nos dois últimos anos (2011-2012).
- A magistrada em exame, desde 2008, tem substituído, reiteradamente, alguns Desembargadores em suas ausências, o que, por uma lado, demonstra a contínua contribuição e auxílio nos trabalhos do 2º grau desta Corte, e, por outro, desiguala, consideravelmente, sua situação perante outros colegas das varas da Fazenda Pública, quando da execução dos serviços da vara de sua competência.

Em relação ao **MAGISTRADO GILSON FELIX DOS SANTOS**, atribuo **nota 26 (vinte e seis)** pelos motivos que seguem:

- Comparando-se as unidades similares, observa-se considerável redução das taxas de congestionamento, especialmente nos dois últimos anos, além do elevado número de audiências realizadas (apesar de não o maior), e a contínua redução do resíduo processual, inobstante o volume de processos ter aumentado a cada ano;
- Merecem registro ainda, tanto o decréscimo da quantidade de processos em andamento na unidade, apesar do aumento do volume ocorrido na demanda anual, como o auxílio prestado a esta Corte no cargo de Juiz Corregedor.

Em relação ao **MAGISTRADO IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**, atribuo a nota **27 (vinte e sete) com base nos** seguintes motivos:

- Aumento do número de processos julgados acarretando diminuição contínua das taxas de congestionamento;
- Importa o registro da particularidade da unidade jurisdicional em foco, a 21ª Vara Cível, que sofreu redistribuição dos feitos ocorridos em 2008, e a magistrada assumiu somente em 2010, após remoção pelo critério de antiguidade, conforme item “z” da informação da Coordenação de Gestão de Pessoal. Tal circunstância desiguala, consideravelmente, a unidade jurisdicional frente às demais varas cíveis comuns similares.
- De acordo com os itens “z-4” e “z-10” constantes da informação da Coordenação de Gestão deste Tribunal, a sua unidade jurisdicional foi premiada pelo desempenho nos dois últimos anos (2010-2011) de apuração, de acordo com a Lei nº 6.351/2008 regulamentada pela Resolução nº 11/2008.
- Merece o registro ainda do auxílio prestado ao 2º grau desta Corte quando em substituição a alguns desembargadores, além de ter sido designada para compor como primeira suplente do segundo membro da Turma Recursal do Estado de Sergipe.

Em relação ao **MAGISTRADO JOÃO HORA NETO**, atribuo nota **20,50(vinte vírgula cinco)** pelos seguintes motivos:

- A 5ª Vara Cível é titularizada pelo magistrado desde 2008, e tem apresentado altas taxas de congestionamento. Merece o registro da particularidade de que esta unidade jurisdicional sofreu com a redistribuição dos feitos provenientes da extinção da 6ª Vara Cível no final de 2011, mas ao ser feito um exame dos últimos 2 anos, e mesmo levando em consideração tal circunstância, observa-se que possui taxa de congestionamento maior que os similares da unidade;
- Tratando-se de uma vara de família, evidente a necessidade de realização de audiências e de estímulo a conciliações, aspecto não muito observado pela unidade em foco, diante da diminuição significativa na quantidade de audiências realizadas sendo 483 em 2009, 332 em 2010 e apenas 241 em 2011.

- Observa-se redução do resíduo processual, apesar da situação vivida pela vara conforme anotado acima, e uma diminuição constante da quantidade de processos em andamento na unidade;
- Importa o registro de que foi designado para compor a turma recursal dos juizados especiais criminais, conforme item “d” da informação da coordenadoria de gestão;
- Segundo a informação do item “o” da mesma coordenadoria, foi premiada a unidade jurisdicional da 1ª Vara Criminal em 2008, quando era titular.

Ao **MAGISTRADO JOSÉ DOS ANJOS** atribuo nota **29 (vinte e nove)** tomando por base os seguintes fundamentos:

- Inobstante o aumento do volume de demanda anual, observa-se contínua redução do resíduo processual;
- Elevado número de decisões proferidas quando em substituição no 2º grau a desembargadores de ambas as Câmaras Cíveis, desde 2007, consoante informação da Coordenadoria de Gestão deste Tribunal;
- Conforme itens “h” e “o” da informação da mesma coordenadoria, foi designado para compor Turmas Recursais, onde exarou várias decisões.
- Merece o registro de que, por se tratar de vara dos juizados especiais da fazenda pública virtuais, o exame quanto ao número de audiências realizadas se torna peculiarizado e de difícil comparação.

Em relação ao **MAGISTRADO JOSÉ PEREIRA NETO**, atribuo nota **21(vinte e um)** pelos motivos a seguir:

- Apesar de reduzir as taxas de congestionamento no período de 2008 a 2011, persiste dentre as mais altas quando comparadas com o grupo das unidades similares. No ano de 2012 houve um aumento desta taxa;
- Considerando ser uma vara cível comum, marcada pela necessidade de audiências, verifica-se uma redução da quantidade de audiências realizadas, mesmo diante do acréscimo de processos distribuídos;
- No exame dos números que apontam o número de processos iniciados, julgados e em andamento observa-se uma considerável melhora na quantidade de julgamentos nos dois últimos anos mas ainda persiste uma

elevada quantidade de processos em andamento quando em comparação com as unidades similares;

- Mas importa o registro de que atende o requisito de auxílio nos trabalhos de segundo grau quando há a anotação pela Coordenação de Gestão deste Tribunal de que substituiu alguns desembargadores, conforme itens “j”, “k”, “l” e “m”, além de ter sido designado para compor a Turma Recursal dos Juizados Especiais, item “i” no mesmo rol de informações da referida Coordenadoria.

Em relação ao **MAGISTRADO MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA**, atribuo a nota **25 (vinte e cinco)** pelos motivos que seguem:

- No exame comparativo com as unidades similares verifica-se ter realizado um grande número de audiências, mesmo diante da elevação da demanda processual a cada ano. Só no ano de 2011 que julgou em número menor que o de iniciados, o que acarreta resíduo.
- Mas apresenta uma das menores taxas de congestionamento e, na análise global dos processos iniciados, julgados e em andamento observa-se que é uma das unidades que mais tem reduzido o número de processos em andamento;

Com relação ao **MAGISTRADO VALTER RIBEIRO SILVA** atribuo a nota **28** (vinte e oito) pelos motivos que seguem:

- Quando do exame das varas cíveis do interior, observa-se três pontos importantes: a) uma contínua redução do resíduo, especialmente nos últimos três anos (2010-2012); b) um grande número de audiências realizadas, mesmo diante do aumento de processos iniciados, e c) a melhor taxa de congestionamento;
- Conforme itens “h”, “i” e “j” a sua unidade jurisdicional foi premiada pelo desempenho, de acordo com a Lei 6.351/2008.

#### **TABELA CONCLUSIVA – CRITÉRIO PRODUTIVIDADE**

|                                              |
|----------------------------------------------|
| <b>Resultado final do item produtividade</b> |
|----------------------------------------------|

|                                      |              |
|--------------------------------------|--------------|
|                                      | <b>TOTAL</b> |
| <b>ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA</b> | <b>26</b>    |
| <b>GILSON FELIX DOS SANTOS</b>       | <b>26</b>    |
| <b>IOLANDA SANTOS GUIMARÃES</b>      | <b>27</b>    |
| <b>JOÃO HORA NETO</b>                | <b>20,5</b>  |
| <b>JOSÉ DOS ANJOS</b>                | <b>29</b>    |
| <b>JOSÉ PEREIRA NETO</b>             | <b>21</b>    |
| <b>MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA</b> | <b>25</b>    |
| <b>VALTER RIBEIRO SILVA</b>          | <b>28</b>    |

## CRITÉRIO DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

### **PRESTEZA – 25 PONTOS**

#### **1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Art. 7º A presteza deve ser avaliada nos seguintes aspectos:

##### **I - dedicação, definida a partir de ações como:**

- a) assiduidade ao expediente forense;
- b) pontualidade nas audiências e sessões;
- c) gerência administrativa;
- d) atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento;
- e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;
- f) residência e permanência na comarca;
- g) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição;
- h) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;
- i) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;
- j) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;
- k) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

##### **II - celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:**

- a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;
- b) o tempo médio para a prática de atos;
- c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença;
- d) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso;
- e) número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências.

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º.

## FUNDAMENTAÇÃO

Para a aferição neste item a Resolução 106/2010 elegeu alguns subitens, dentre eles incremento da prestação jurisdicional, gerência administrativa, tempo médio para prática de atos, entre outros.

O registro inicial que há de ser feito refere-se ao fato de que todos atendem aos requisitos da assiduidade, pontualidade, residência e permanência na comarca, medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo e a observância dos prazos processuais, motivo pelo qual este aspecto foi de grande relevância aos pontos acima descritos.

Com efeito, foi atribuída nota máxima aos seguintes candidatos: ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, JOSÉ DOS ANJOS E JOSÉ PEREIRA NETO. Estes candidatos, diante da circunstância de serem designados inúmeras vezes para substituição em segundo grau, exigiu deles grande dedicação e gerência administrativa para acompanhar, ao mesmo tempo, a continuidade dos trabalhos nas respectivas varas.

## CRITÉRIO DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

### APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – 10 PONTOS

#### 1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 8º Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio.

II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.

III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário.

Inicialmente esclareço que, por uma questão de prudência, diante dos critérios destacados pelo art. 8º da Resolução 106/2010, entendo merecer maior destaque na aferição o item I, por se tratar de cursos ofertados de forma igualitária a todos ministrados como cursos oficiais. Assim, entendo por dividir a pontuação dos subitens da seguinte forma: ao inciso I - maior pontuação (**6 pontos**); pontuação máxima de **2,5 pontos**, para o item II, sendo **1,5 ponto refere-se aos títulos e 1,0 ponto aos cursos jurídicos**.

Quanto ao inciso III (aulas ministradas), entendo caber aferição com menor pontuação, atribuindo-lhe **1,5 pontos** para a ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário. Em resumo:

| Crítérios de Aperfeiçoamento Técnico   | Pontuação conferida |
|----------------------------------------|---------------------|
| Inciso I – Cursos de Formação ENFAM    | 6 pontos            |
| Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos | 2,5 pontos          |
| Inciso III – Ministração de aulas      | 1,5 ponto           |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>10 PONTOS</b>    |

Importa registrar que, para a aferição dos cursos (inciso I do art.8º da Resolução 106/10), foram considerados basicamente, a participação no contexto de carga horária e aproveitamento, adotando-se como parâmetro a maior carga horária desempenhada por um dos concorrentes, qual seja, 191 horas/aulas - Dr. JOSÉ DOS ANJOS, para se atribuir a nota final em comparação com perfil do candidato dentro do universo dos concorrentes.

#### **1.1 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – MAGISTRADA- ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Dos documentos acostados aos autos, especialmente a declaração da ESMESE, verifica-se que a magistrada concorrente participou dos seguintes cursos.

|                                               |                       |
|-----------------------------------------------|-----------------------|
| III Curso de Formação – ano 2010 - aprovada   | 44 horas/aula         |
| IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovada    | 42 horas/aula         |
| V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento | 35 horas/aula         |
| Total de horas/aula                           | <b>121 horas/aula</b> |

Atribuo **4,0 pontos** à candidata **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**, quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, a magistrada não acostou aos autos nenhum comprovante de título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, mas somente certificados de participação em congressos jurídicos, conforme faz prova o *curriculum vitae* anexado aos autos, razão pela qual atribuo **1,0 ponto**.

Quanto ao inciso III, inexistente qualquer comprovação de ter sido ministrado aula. Portanto, atribuo a pontuação 0 (zero) a este item.

| <b>MAGISTRADA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA</b> |                            |
|-------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Crítérios de Aperfeiçoamento Técnico</b>     | <b>Pontuação conferida</b> |
| Inciso I – Cursos de Formação ENFAM             | 4,0 pontos                 |
| Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos          | 1,0 ponto                  |
| Inciso III – Minистраção de aulas               | 0,0 ponto                  |
| <b>TOTAL DO CRITÉRIO</b>                        | <b>5,0 PONTOS</b>          |

#### **1.2 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO –MAGISTRADO- GILSON FELIX DOS SANTOS**

Analisando os documentos acostados aos autos, em especial declaração expedida pela ESMESE , verifica-se que o magistrado concorrente participou dos seguintes cursos:

|                                               |                      |
|-----------------------------------------------|----------------------|
| III Curso de Formação – ano 2010 - aprovado   | 49 horas/aula        |
| V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento | 30 horas/aula        |
| Total de horas/aula                           | <b>79 horas/aula</b> |

Atribuo **2,5 (dois vírgula cinco) pontos** ao candidato Gilson Felix dos Santos, quanto ao critério do inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado concorrente não juntou aos autos nenhum comprovante de título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, mas somente certificados de participação em cursos jurídicos e congressos jurídicos, realizados após o ingresso na carreira, conforme faz prova o *curriculum vitae* anexado aos autos, razão pela qual atribuo **(1,0 ponto)**.

Quanto ao quanto ao inciso III, o magistrado comprovou ter ministrado aulas na Escola da Magistratura de Sergipe – ESMESE (atividade docente), atribuindo-lhe, portanto, a pontuação máxima de **1,5 pontos**.

| <b>MAGISTRADO GILSON FELIX DOS SANTOS</b>   |                            |
|---------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Crítérios de Aperfeiçoamento Técnico</b> | <b>Pontuação conferida</b> |
| Inciso I – Cursos de Formação ENFAM         | 2,5 pontos                 |
| Inciso II – Cursos Jurídicos                | 1,0 ponto                  |
| Inciso III – Minистраção de aulas           | 1,5 ponto                  |
| <b>TOTAL DO CRITÉRIO</b>                    | <b>5,0 PONTOS</b>          |

### **1.3 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO–MAGISTRADO- IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**

Examinando os documentos acostados aos autos, em especial declaração expedida pela ESMESE, verifica-se que a magistrada concorrente participou dos seguintes cursos:

|                                  |               |
|----------------------------------|---------------|
| III Curso de Formação – ano 2010 | 56 horas/aula |
| IV Curso de Formação – ano 2011  | 42 horas/aula |
| V Curso de Formação – ano 2012   | 50 horas/aula |

|                     |                       |
|---------------------|-----------------------|
| Total de horas/aula | <b>148 horas/aula</b> |
|---------------------|-----------------------|

Atribuo **5,0 (cinco) pontos** à **MAGISTRADA-IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**, quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação aos incisos II e III do artigo 8º, a magistrada não juntou aos autos nenhum documento comprobatório, razão pela qual atribuo à candidata a nota 0 (zero).

| <b>MAGISTRADA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES</b>  |                            |
|---------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Critérios de Aperfeiçoamento Técnico</b> | <b>Pontuação conferida</b> |
| Inciso I – Cursos de Formação ENFAM         | 5,0 pontos                 |
| Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos      | 0,0 ponto                  |
| Inciso III – Minистраção de aulas           | 0,0 ponto                  |
| <b>TOTAL DO CRITÉRIO</b>                    | <b>5,0 PONTOS</b>          |

#### **1.4 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – MAGISTRADO - JOÃO HORA NETO**

Analisando os documentos acostados aos autos, em especial declaração expedida pela ESMESE, verifica-se que o magistrado concorrente participou dos seguintes cursos:

|                                               |                       |
|-----------------------------------------------|-----------------------|
| III Curso de Formação – ano 2010 - Aprovado   | 120 horas/aula        |
| IV Curso de Formação – ano 2011 - Reprovado   | 0 horas/aula          |
| V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento | 09 horas/aula         |
| Total de horas/aula                           | <b>129 horas/aula</b> |

Considerando ter participado de curso oficial somente em 2010, e sido reprovado por frequência em 2011, atribuo **nota 4,0 (quatro)** ao **MAGISTRADO JOÃO HORA NETO**, quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado juntou aos autos Certificado de Mestrado e Pós-graduações realizadas após o ingresso na carreira, bem como anexou todos os certificados de cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura, fazendo jus, portanto, a pontuação máxima ao item (**2,5 pontos**).

Quanto ao inciso III, o magistrado comprovou ter ministrado aulas na Escola da Magistratura de Sergipe – ESMESE (atividade docente), atribuindo-lhe, portanto, a pontuação máxima de **1,5 pontos**.

| MAGISTRADO JOÃO HORA NETO              |                     |
|----------------------------------------|---------------------|
| Critérios de Aperfeiçoamento Técnico   | Pontuação conferida |
| Inciso I – Cursos de Formação ENFAM    | 4,0 pontos          |
| Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos | 2,5 pontos          |
| Inciso III – Minистраção de aulas      | 1,5 ponto           |
| <b>TOTAL DO CRITÉRIO</b>               | <b>8,0 PONTOS</b>   |

### 1.5 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – MAGISTRADO- JOSÉ DOS ANJOS

Analisando os documentos acostados aos autos, em especial declaração expedida pela ESMESE, verifica-se que o magistrado participou dos seguintes cursos:

|                                               |                       |
|-----------------------------------------------|-----------------------|
| III Curso de Formação – ano 2010 - aprovado   | 70 horas/aula         |
| IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovado    | 76 horas/aula         |
| V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento | 45 horas/aula         |
| Total de horas/aula                           | <b>191 horas/aula</b> |

Aqui o registro de que o candidato alcançou o maior número de horas/aulas cumpridas dentre os concorrentes, um total de 191 horas/aula, o que denota permanente cuidado com o aprimoramento profissional para o exercício da judicatura, especialmente pela participação nos cursos oficiais.

Reitero que a sua nota, por ter sido a maior no universo dos concorrentes, serviu de parâmetro na aferição dos demais, como uma forma de avaliação do conjunto.

Assim, atribuo ao **MAGISTRADO JOSÉ DOS ANJOS a nota 6,0(seis).**

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado não acostou aos autos nenhum comprovante de título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, mas somente certificados de participação em congressos e cursos jurídicos, conforme faz prova o *curriculum vitae* anexado aos autos, razão pela qual atribuo **1,0 ponto**.

Quanto ao inciso III, o magistrado não juntou ao processo qualquer documento comprobatório. Assim, atribuo a pontuação **0 (zero)**.

| MAGISTRADO JOSÉ DOS ANJOS            |                     |
|--------------------------------------|---------------------|
| Critérios de Aperfeiçoamento Técnico | Pontuação conferida |
| Inciso I – Cursos de Formação ENFAM  | 6,0 pontos          |
| Inciso II – Cursos Jurídicos         | 1,0 ponto           |

|                                   |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| Inciso III – Ministração de aulas | 0,0 ponto         |
| <b>TOTAL DO CRITÉRIO</b>          | <b>7,0 PONTOS</b> |

### 1.6 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – MAGISTRADO – JOSÉ PEREIRA NETO

Analisando os documentos acostados aos autos, em especial a declaração expedida pela ESMESE verifica-se a participação do candidato nos seguintes cursos:

|                                               |                       |
|-----------------------------------------------|-----------------------|
| III Curso de Formação – ano 2010 - aprovado   | 50 horas/aula         |
| IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovado    | 46 horas/aula         |
| V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento | 40 horas/aula         |
| Total de horas/aula                           | <b>136 horas/aula</b> |

Atribuo **4,5 pontos** ao candidato José Pereira Neto, quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado concorrente juntou aos autos Certificado de Pós-Graduação, merecendo a respectiva pontuação (**1,5 ponto**), mas não trouxe comprovação de participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, devendo receber a nota 0 (zero) neste item.

Quanto ao item III do art. 8º, também não acostou documento comprobatório instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário. Assim, atribuo, a pontuação **0 (zero)** a este item.

| <b>MAGISTRADO JOSÉ PEREIRA NETO</b>         |                            |
|---------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Critérios de Aperfeiçoamento Técnico</b> | <b>Pontuação conferida</b> |
| Inciso I – Cursos de Formação ENFAM         | 4,5 pontos                 |
| Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos      | 1,5 ponto                  |
| Inciso III – Ministração de aulas           | 0,0 ponto                  |
| <b>TOTAL DO CRITÉRIO</b>                    | <b>6,0 PONTOS</b>          |

### 1.7 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – MAGISTRADA- MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA

Analisando os documentos acostados aos autos, em especial declaração expedida pela ESMESE, verifica-se que a magistrada participou dos seguintes cursos:

|                                               |                       |
|-----------------------------------------------|-----------------------|
| III Curso de Formação – ano 2010 - aprovada   | 84 horas/aula         |
| IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovada    | 46 horas/aula         |
| V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento | 25 horas/aula         |
| Total de horas/aula                           | <b>155 horas/aula</b> |

Atribuo 5,0 (cinco) pontos à **MAGISTRADA MARAI ANGÉLICA SOUZA E FRANÇA** quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação aos incisos II e III do artigo 8º, a magistrada concorrente não juntou aos autos nenhum documento comprobatório, razão pela qual atribuo a **nota 0 (zero)** nestes itens.

| <b>MAGISTRADA MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA</b> |                            |
|-------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>CrITÉRIOS de Aperfeiçoamento Técnico</b>     | <b>Pontuação conferida</b> |
| Inciso I – Cursos de Formação ENFAM             | 5,0 pontos                 |
| Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos          | 0,0 ponto                  |
| Inciso III – Minистраção de aulas               | 0,0 ponto                  |
| <b>TOTAL DO CRITÉRIO</b>                        | <b>5,0 PONTOS</b>          |

#### **1.8 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – MAGISTRADO - VALTER RIBEIRO SILVA**

Analisando os documentos acostados aos autos, em especial declaração expedida pela **ESMESE**, verifica-se que o candidato participou dos seguintes cursos:

|                                               |                      |
|-----------------------------------------------|----------------------|
| III Curso de Formação – ano 2010 - REPROVADO  | 20 horas/aula        |
| IV Curso de Formação – ano 2011 - REPROVADO   | 04 horas/aula        |
| V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento | 0 horas/aula         |
| Total de horas/aula                           | <b>24 horas/aula</b> |

Diante da peculiaridade do candidato ter pouquíssima participação em cursos ofertados pelos órgãos oficiais, e sido reprovado pela frequência em dois dos quais participou, atribuo **0,8 (zero vírgula oito) pontos** ao magistrado **VALTER RIBEIRO SILVA** quanto ao critério do inciso I do art. 8º.

Em relação aos incisos II e III do artigo 8º, o magistrado concorrente não juntou qualquer documento comprobatório, razão pela qual atribuo a **nota 0 (zero)** nestes itens.

| <b>MAGISTRADO XXXXXXXXXXXX</b>              |                            |
|---------------------------------------------|----------------------------|
| <b>CrITÉRIOS de Aperfeiçoamento Técnico</b> | <b>Pontuação conferida</b> |
| Inciso I – Cursos de Formação ENFAM         | 0,5 ponto                  |
| Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos      | 0,0 ponto                  |
| Inciso III – Minистраção de aulas           | 0,0 ponto                  |

|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| <b>TOTAL DO CRITÉRIO</b> | <b>0,5 PONTO</b> |
|--------------------------|------------------|

### 1.9 - TABELA CONCLUSIVA – CRITÉRIO DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

| <b>MAGISTRADO CONCORRENTE</b>            | <b>Cursos de<br/>Formação<br/>ENFAM</b> | <b>Cursos Jurídicos<br/>e Títulos</b> | <b>Ministração<br/>de Aulas</b> | <b>TOTAL</b> |
|------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|--------------|
| <b>ELVIRA MARIA DE A. SILVA</b>          | <b>4,0</b>                              | <b>1,0</b>                            | <b>0,0</b>                      | <b>5,0</b>   |
| <b>GILSON FELIX DOS SANTOS</b>           | <b>2,5</b>                              | <b>1,0</b>                            | <b>1,5</b>                      | <b>5,0</b>   |
| <b>IOLANDA SANTOS GUIMARÃES</b>          | <b>5,0</b>                              | <b>0,0</b>                            | <b>0,0</b>                      | <b>5,0</b>   |
| <b>JOÃO HORA NETO</b>                    | <b>4,0</b>                              | <b>2,5</b>                            | <b>1,5</b>                      | <b>8,0</b>   |
| <b>JOSÉ DOS ANJOS</b>                    | <b>6,0</b>                              | <b>1,0</b>                            | <b>0,0</b>                      | <b>7,0</b>   |
| <b>JOSÉ PEREIRA NETO</b>                 | <b>4,5</b>                              | <b>1,5</b>                            | <b>0,0</b>                      | <b>6,0</b>   |
| <b>MARIA ANGÉLICA FRANÇA E<br/>SOUZA</b> | <b>5,0</b>                              | <b>0,0</b>                            | <b>0,0</b>                      | <b>5,0</b>   |
| <b>VALTER RIBEIRO SILVA</b>              | <b>0,5</b>                              | <b>0,0</b>                            | <b>0,0</b>                      | <b>0,5</b>   |

## **ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA – 15 PONTOS**

Art. 9º Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

- a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;
- b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.

Quanto ao item “a” do artigo 9º da Resolução 106/2010, que relaciona as características de *independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro*, verifico que todos os candidatos atendem.

Com relação à alínea "b", diante dos documentos juntados aos autos, e em consulta interna, verifico inexistir apontamento que comprometa a idoneidade de qualquer dos magistrados, especialmente considerando-se os princípios previstos no Código de Ética da Magistratura Nacional.

Desta forma, entendo que todos os candidatos merecem a nota máxima: **15 pontos**.

| MAGISTRADO CONCORRENTE        | TOTAL |
|-------------------------------|-------|
| Elvira Maria de Almeida Silva | 15    |
| Gilson Felix dos Santos       | 15    |
| Iolanda Santos Guimarães      | 15    |
| João Hora Neto                | 15    |
| José dos Anjos                | 15    |
| José Pereira Neto             | 15    |
| Maria Angélica França e Souza | 15    |
| Valter Ribeiro Silva          | 15    |